



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020

PROCESSO Nº 2801/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antonio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 14, do Ato Normativo DPG nº 100/2014, doravante designada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, para Registro de Preços, por deliberação do PREGOEIRO datada de 06/10/2020, homologada por ato da autoridade competente, conforme consta do Processo nº 2801/2020, devidamente publicado no Diário Oficial, **RESOLVE** registrar os preços, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA

Nome: Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato - EPP

Representante: Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato

RG: 27.803.962-5

CPF: 272.441.108-04

CNPJ: 08.202.383/0001-92

Endereço: Avenida Paulista, 726 – 13º andar – Conjunto 1303 – Caixa Postal 162B –

Bela Vista - CEP: 01310-100 - São Paulo/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços consiste no registro de preços para prestação de serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – Libras em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico (**Anexo I**), parte integrante e indissociável da Ata.





CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. São estimadas as seguintes quantidades para contratação futura e eventual:

Administração Superior				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	90 h	Diurno	40 h
	Noturno	40 h	Noturno	-
Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	150 h	Diurno	98 h
	Noturno	68 h	Noturno	-
Ouvidoria				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Audiência Pública/Seminário – presencial com transmissão via videoconferência	Diurno	12 h	Diurno	12 h
	Noturno	6 h	Noturno	-
Reunião ordinária do Conselho Consultivo – presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	30 h	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-
Curso de Subouvidorias – presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	24 h	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-
Posse do Conselho Consultivo - presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	4 h	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-
Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	-	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-




**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

 Coordenadoria Geral de Administração
 Departamento de Licitações

Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	40h	Diurno	-
	Noturno	4h	Noturno	-
Escola da Defensoria Pública				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Videoconferência em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	90 h	Diurno	45 h
	Noturno	72 h	Noturno	36 h
Presencial em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	60 h	Diurno	30 h
	Noturno	48 h	Noturno	24 h

2.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de execução dos serviços contidas no Projeto Básico (**Anexo I**) que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. Figura como ÓRGÃO PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços:

a) Escola da Defensoria Pública do Estado, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 616 – 4º andar, Centro – CEP: 01008-000 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Administração Superior						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	90 h	17.038,80	Diurno	40 h	7.572,80
	Noturno	40 h	7.572,80	Noturno	-	








**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	150 h	28.398,00	Diurno	98 h	18.553,36
	Noturno	68 h	12.873,76	Noturno	-	
Ouvidoria						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Audiência Pública/Seminário – presencial com transmissão via videoconferência	Diurno	12 h	2.271,84	Diurno	12 h	2.271,84
	Noturno	6 h	1.135,92	Noturno	-	
Reunião ordinária do Conselho Consultivo – presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	30 h	5.679,60	Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Curso de Subouvidorias – presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	24 h	4.543,68	Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Posse do Conselho Consultivo - presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	4 h	757,28	Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	-		Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	40h	7.572,80	Diurno	-	
	Noturno	4h	757,28	Noturno	-	
Escola da Defensoria Pública						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

Videoconferência em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	90 h	17.038,80	Diurno	45 h	8.519,40
	Noturno	72 h	13.631,04	Noturno	36 h	6.815,52
Presencial em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	60 h	11.359,20	Diurno	30 h	5.679,60
	Noturno	48 h	9.087,36	Noturno	24 h	4.543,68
VALOR GLOBAL R\$ (por extenso)	R\$ 193.674,36 (cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)					

4.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao Gerenciador da ata, promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

4.3. Por ocasião da execução do serviço decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

4.4. O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.5. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador convocará a Detentora com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

4.6. Os preços registrados são fixos e irredutíveis, salvo na hipótese prevista nos subitens 4.2 e 4.5 desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze)** meses, contado a partir da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado.

5.2. A prorrogação da validade do Sistema de Registro de Preços será admitida até que se alcance o prazo máximo de 12 (doze) meses, nele incluídas as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 20 e 21, do Decreto Estadual nº 63.722/2018.

6.2. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Pela Administração Estadual, quando a Detentora:



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

- a) não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pelo Órgão Gerenciador/Participante, de forma injustificada;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93;
- e) for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Estadual, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93;
- f) for impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

6.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, no caso previsto no subitem 6.2.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

6.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, www.defensoria.sp.def.br, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

6.7. A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga da execução dos serviços, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

6.8. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para prestação dos serviços constantes do Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7.1.2. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Execução dos Serviços.

7.2.1. Se, por ocasião da contratação, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.2.2. Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 7.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.3.1. A relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCE/SP"), o cadastro de sanções administrativas (www.esancoes.sp.gov.br) e o "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) deverão ser consultados previamente à celebração da contratação.

7.4. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, a Detentora deverá apresentar o orçamento prévio e o plano de execução, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4.1. O não comparecimento do fornecedor para retirar a Ordem de Execução do Serviço, quando solicitada sua emissão por meio físico, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

7.4.2. Quando a Ordem de Execução do Serviço for encaminhada por meio eletrônico, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Execução do Serviço será considerada recebida.

7.5. Quando a empresa registrada, convocada dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de comprovar a regularidade dos documentos indicados no item 7 do Edital, ou quando não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 7.2.1 e 7.3, ou, ainda, se recusar a retirar ou receber a Ordem de Execução dos Serviços, serão convocadas as demais com preço registrado, na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação e atendimento de seu objeto.

7.6. Caso a Contratada seja cooperativa, haverá rescisão imediata do contrato se constatada a ocorrência superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o artigo 1º, §1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com as alterações do Decreto Estadual nº 57.159/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





8.1- Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contraídas, consideram-se partes integrantes desta ATA o Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2020 acompanhado de seus Anexos, constantes do Processo nº 2801/2020 e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da eventual signatária que concordou em fornecer o produto pelo preço da primeira colocada.

8.2- A execução dos contratos decorrentes do presente Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, os Decretos Estaduais nº 47.297/2002 e nº 63.722/2018, os Atos Normativos DPG nº 90/2014 e DPG nº 100/2014, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, e da Lei Estadual nº 6.544/1989, nas atuais redações.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico (**Anexo I**) que o precederam, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

9.2- Os casos omissos nesta ATA serão solucionados com base na legislação Federal e, subsidiariamente, na legislação Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1- Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ATA. E assim, lavra-se a Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo teor foi lido e achado conforme pelas partes, vão por elas assinadas para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO - EPP
ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO
EMPRESÁRIO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. nº

Tiago Correa
RG: 41.917.090-7
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nome:

R.G. nº

Livia Matsue Anamira
RG: 34.438.326-x
Oficial de Defensoria Pública
Defensoria Pública do Estado de São Paulo




Anexo I
PROJETO BÁSICO
1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços destinado a contratação de serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, visando atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico pelo período de 12 meses, observado o quadro abaixo:

Administração Superior				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	90 h	Diurno	40 h
	Noturno	40 h	Noturno	-
Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	150 h	Diurno	98 h
	Noturno	68 h	Noturno	-
Ouvidoria				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Audiência Pública/Seminário – presencial com transmissão via videoconferência	Diurno	12 h	Diurno	12 h
	Noturno	6 h	Noturno	-
Reunião ordinária do Conselho Consultivo – presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	30 h	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-
Curso de Subouvidorias – presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	24 h	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-
Posse do Conselho Consultivo - presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	4 h	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-





Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	-	Diurno	-
	Noturno	-	Noturno	-
Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	40h	Diurno	-
	Noturno	4h	Noturno	-
Escola da Defensoria Pública				
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Finais de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade
Videoconferência em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	90 h	Diurno	45 h
	Noturno	72 h	Noturno	36 h
Presencial em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	60 h	Diurno	30 h
	Noturno	48 h	Noturno	24 h

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP

2.1. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018.

2.2. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Gerenciador:

2.2.1. Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Coordenadoria Geral de Administração)

a) Endereço: Rua Líbero Badaró, nº ,616, 10º andar, Centro – São Paulo/SP – CEP 01008-000.

b) CNPJ/MF: 08.036.157/0001-89.

2.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador comunicará à Detentora o nome do responsável pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, a ser escolhido dentre os servidores integrantes da Instituição, bem como o respectivo e-mail e número de telefone para contato.





3. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. Figurará na condição de Órgão Participante:

- a) Escola da Defensoria Pública do Estado

3.2. Para fins de referência, informa-se abaixo o endereço do Órgão Participante:

3.2.1. Escola da Defensoria Pública do Estado

a) **Endereço:** Rua Líbero Badaró, nº ,616, 4º andar, Centro – São Paulo/SP – CEP 01008-000.

b) **CNPJ/MF:** 13.886.096/0001-89.

3.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante comunicará à Detentora os nomes dos responsáveis pela formalização das contratações, a serem escolhidos dentre os servidores integrantes de seu quadro, bem como os respectivos e-mails e números de telefone para contato.

4. DA PREVISÃO DE EVENTOS

4.1. Os eventos que caracterizam serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais constituem-se, basicamente, de atendimentos jurídicos, inaugurações, posses solenes, exposições, audiências públicas, conferências e reuniões, dentre outros.

5. DO CERTIFICADO

5.1. Os profissionais deverão apresentar Certificado de Proficiência em Libras registrado no Ministério da Educação.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação será recebido definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

6.2. A aceitação dos serviços não exonerará a contratada, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica, por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código civil Brasileiro.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DPESP

7.1. Emitir a Ordem de Execução dos Serviços com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência de realização do evento para possibilitar à detentora ciência do local do evento e elaboração do orçamento prévio e plano de execução.





- 7.2. Analisar o orçamento prévio e o plano de execução, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, solicitando os ajustes, se necessários. Nesta hipótese, fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a detentora reformular o orçamento e/ou o plano de execução, na forma solicitada, se for o caso.
- 7.3. Emitir a nota de empenho após aprovação definitiva do orçamento e do plano de execução.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da detentora.
- 7.5. Permitir, durante a execução do evento, o acesso dos representantes ou prepostos da detentora ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da DPESP.
- 7.6. Todo o serviço prestado será fiscalizado por servidor, devidamente identificado, a fim de fiscalizar a prestação e o bom desempenho dos serviços.
- 7.7. Observar-se-ão os preços contratados, comparando-os com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a DPESP.
- 7.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da detentora.
- 7.9. Ceder à detentora, por ocasião do evento, se necessário, o espaço físico em suas dependências, onde serão instalados os equipamentos e acomodados os funcionários para a prestação dos serviços.
- 7.10. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da detentora, devendo, esta, ser comunicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.
- 7.11. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.
- 7.12. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.
- 7.13. Efetuar o pagamento à detentora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1. Indicar, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, e-mail para recebimento das comunicações e formalização da contratação.
- 8.2. A detentora deverá comparecer no local do evento com antecedência e permanecer tempo suficiente após o término para a conclusão de todos os serviços.
- 8.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste ajuste, tais como salários, seguros de



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.4. A detentora será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e outros afins, não vinculados ao Órgão Gerenciador a qualquer título, nem mesmo ao da solidariedade.

8.5. A inadimplência da detentora com referência a esses encargos, não transferirá à Defensoria Pública do Estado de São Paulo a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços.

8.6. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a detentora se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, independente das penalidades contratuais.

8.7. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a detentora comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com ao Órgão Gerenciador.

8.8. A detentora só poderá executar serviços adicionais com aprovação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

8.9. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

8.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

8.11. Encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, orçamento prévio e plano de execução do evento, para apreciação da DPESP.

8.12. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, a partir do recebimento da Ordem de Serviços enviada pela DPESP, ainda que ocorra a hipótese de reformulação da solicitação, caso em que será emitida nova Ordem de Serviços, sem prejuízo da contagem de prazo.

8.13. A detentora assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

8.14. Manter os seus empregados devidamente identificados quando da prestação dos serviços.





- 8.15.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste ajuste.
- 8.16.** Comunicar, imediatamente, de forma verbal, ao gestor da Ata de Registro de Preços, e na sequência por escrito, qualquer anormalidade prestando os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.17.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 8.19.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contato com o representante da DPESP.
- 8.20.** Orientar os seus empregados quanto à conduta e cordialidade na prestação dos serviços, observando as normas e regulamentos internos da DPESP.
- 8.21.** Substituir definitivamente, sempre que exigido pela DPESP e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- 8.22.** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da DPESP, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.
- 8.23.** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços, independentemente do horário de início e término do evento.
- 8.24.** Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de funcionários para o local do evento.
- 8.25.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço constante no plano de execução aprovado pela DPESP.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da DPESP, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- 9.2.** No curso da execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços, caberá a DPESP o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela detentora.
- 9.3.** A DPESP comunicará à detentora, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.4.** A presença da fiscalização da DPESP não elide nem diminui a responsabilidade da detentora.





10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente da licitação será formalizada por intermédio de Ordem de Execução dos Serviços.

11. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação terá vigência da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços até a conclusão das obrigações.

11.2. O prazo de execução será determinado em cada Ordem de Execução dos Serviços.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Para efeito do pagamento, a Contratada encaminhará ao Setor de Protocolo da Coordenadoria Geral de Administração, localizado na Rua Líbero Badaró, 616, 7º andar, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo.

12.1.1. Para efeito do pagamento, quando tratar-se de pedido do Órgão Participante, a Contratada encaminhará ao Setor de Protocolo da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 616, 4ª andar, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Atestado de Execução dos Serviços.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem anterior e a vista do Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo.

12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 10.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Atestado de Execução dos Serviços ou Recibo.

12.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

12.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

12.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.

12.7. Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nos casos de redução dos preços mediante pesquisa periódica a ser realizada pelo gestor.





13. DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento de alguma das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico, a Detentora sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 "Lei do Pregão", e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 "Lei Geral de Licitações" e do Ato Normativo DPG nº 90/2014.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

13.3. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Geral de Licitações.

13.4. As sanções de que tratam os itens 18.1 e 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 (**Anexo III do Edital**), garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

13.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.6. A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

13.7. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e do Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Geral de Licitações, e no artigo 7º, da Lei do Pregão.

13.8. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

14. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

Pami Marino Machado Tomazeli
Agente de Defensoria Pública
Anexo II

Proposta Comercial





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações

Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato-EPP
CNPJ - 08.202.383/0001-92

www.unifel.com.br
alberto@unifel.com.br

2020

PROPOSTA COMERCIAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2020
PROCESSO Nº 2801/2020

Razão Social: ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO

CNPJ: 08.202.383/0001-92

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Avenida: Paulista, 726, 13º andar, Conjunto 1303, Bairro: Bela Vista, CEP: 01310-100, Cidade: São Paulo, Estado: São Paulo

Telefone: (11) 3254-7852 Celular: (11) 97499-7381

e-mail: alberto@unifel.com.br

Administração Superior						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finals de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	90 h	R\$ 17.038,80	Diurno	40 h	R\$ 7.572,80
	Noturno	40 h	R\$ 7.572,80	Noturno	-	
Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	150 h	R\$ 28.388,80	Diurno	98 h	R\$ 18.663,38
	Noturno	68 h	R\$ 12.873,78	Noturno	-	
Ouvitoria						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finals de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Audiência Pública/Seminário - presencial com transmissão via videoconferência	Diurno	12 h	R\$ 2.271,84	Diurno	12 h	R\$ 2.271,84
	Noturno	6 h	R\$ 1.135,92	Noturno	-	
Reunião ordinária do Conselho Consultivo - presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	30 h	R\$ 5.870,00	Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Curso de Subouvidorias - presencial com gravação/transmissão em vídeo	Diurno	24 h	R\$ 4.543,68	Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Posse do Conselho Consultivo - presencial com	Diurno	4 h	R\$ 767,28	Diurno	-	

Avenida: Paulista, 726 - 13º andar, Conjunto 1303 - Bairro: Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-100
Fone: (11) 3254-7852

Página 1





Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato-EPP
CNPJ - 08.202.383/0001-92

www.unifel.com.br
alberto@unifel.com.br

2020

gravação/transmissão em vídeo						
	Noturno	-		Noturno	-	
Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finals de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Videoconferência em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	-		Diurno	-	
	Noturno	-		Noturno	-	
Presencial em local definido pela Defensoria Pública	Diurno	40 h	R\$ 7.672,80	Diurno	-	
	Noturno	4 h	R\$ 757,28	Noturno	-	
Escola da Defensoria Pública						
Serviço	Segunda a Sexta	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)	Finals de Semana e Feriados	Quantidade e Unidade	Valor (R\$)
Videoconferência em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	90 h	R\$ 17.038,80	Diurno	45 h	R\$ 8.519,40
	Noturno	72 h	R\$ 13.831,84	Noturno	36 h	R\$ 8.816,62
Presencial em local definido pela Escola da Defensoria Pública	Diurno	60 h	R\$ 11.368,20	Diurno	30 h	R\$ 5.878,80
	Noturno	48 h	R\$ 8.887,36	Noturno	24 h	R\$ 4.543,88

Valor Total da Proposta R\$ 193.674,36 (cento e noventa e três mil, e seiscentos e setenta e quatro reais, e trinta e seis centavos).

1) Os preços acima são finais e neles estão incluídas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

2) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação;

3) Segue abaixo a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

Dados Bancários:

Banco: do Brasil
Agência: 5702-9
Conta Corrente: 19.521-9





Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato-EPP CNPJ - 08.202.383/0001-92	www.unifel.com.br alberto@unifel.com.br	2020
--	--	------

4) Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome	Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato
E-mail	alberto@unifel.com.br
Nacionalidade	Brasileiro
Estado civil	Casado
Profissão	Empresário
Cargo	Diretor Geral
RG	27.803.962-5
CPF	272.441.108-04

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.


ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO
Diretor Geral
CNPJ nº 08.202.383/0001-92
CPF nº 272.441.108-04
RG nº 27.803.962-5

CNPJ 08.202.383/0001-92
ALBERTO ANTONIO ALVES
DE OLIVEIRA GRANATO
AV. PAULISTA 776, 13ª ANDAR, CONJ. 1 903
BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
CEP: 01310-100

São Paulo, 08 de Outubro de 2020.







Anexo III

ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II

DA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

§1º - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na autuação.





§2º - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

§3º - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

§4º - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterà, com o maior detalhamento possível:

- I - a identificação dos interessados;
- II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;
- III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;
- IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 5º. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

- I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irresignação;
- II - juntar documentos;
- III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§1º - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

§2º - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

§3º - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria Geral de Administração Departamento de Licitações

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - designar audiência de instrução, ou
- IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

- I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III

DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remeterá-os à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de “convite” os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS URGENTES

Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução dos Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Licitações**

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

